Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE SOUZA FURLANETO
Data: 21/08/2025 16:50:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANO IX - EDIÇÃO 1088 - 21 DE AGOSTO DE 2025

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.569, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Cria o crachá de identificação para cuidadores voluntários de animais de rua."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o crachá de identificação para os cuidadores voluntários de animais de rua, que atendam o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os cuidadores voluntários devem realizar pré-cadastro no setor competente da Prefeitura Municipal, informando, obrigatoriamente:

I – A localidade onde atuam, com indicação dos pontos de alimentação e cuidado dos animais, especialmente nos casos de felinos que habitam áreas elevadas ou telhados e que mantêm território fixo;

II – A frequência e horário das ações;

III – Se utilizam equipamentos próprios de captura, alimentação ou abrigo temporário.

Art. 2º Após o pré-cadastro, o formulário deve ser encaminhado à Unidade de Controle de Zoonoses, que deve realizar vistoria técnica no local de atuação do protetor, confirmando as informações e, se constatada a veracidade, autorizará a emissão da carteirinha de cuidador voluntário.

Art. 3º O crachá deve conter:

I – Nome completo do cuidador voluntário;

II – Número de cadastro no programa municipal;

III – Identificação visual do programa;

IV – Foto (opcional);

V – Validade e dados do responsável pela emissão.

Art. 4º Em caso de reclamação por parte de munícipe residente em área de atuação de protetor, será preenchido um termo de relato de incômodo, a ser assinado e entregue pelo protetor à Unidade de Zoonoses.

§ 1º Cabe à Zoonoses avaliar a situação e articular solução com o morador, podendo solicitar a assinatura de um termo de responsabilidade, autorizando o uso do local para cuidados temporários e devolução dos animais após tratamentos ou castrações.

§ 2º Este termo de responsabilidade deve informar que, após os cuidados prestados, o animal será devolvido ao local de origem, respeitando seu território, e qualquer oposição por parte do munícipe deve ser tratada pela Zoonoses.

Art. 5º Sempre que necessário o uso de armadilhas ou equipamentos de captura, cujo valor impeça sua exposição em vias públicas, o cuidador deve notificar previamente a Zoonoses, que deve realizar visita orientativa ao local e dialogar com os moradores sobre a importância do procedimento e seus impactos positivos.

Art. 6º Caso seja identificada a necessidade de castração de animais de rua, o cuidador deve preencher relatório específico e entregá-lo à Zoonoses, para que seja autorizada a captura e providenciada a castração com prioridade na fila municipal, desde que comprovada a condição de rua.

§ 1º A ausência de notificação prévia à Zoonoses sobre a captura implica na perda da prioridade no atendimento, como forma de coibir má-fé e proteger o direito dos animais realmente abandonados.

§ 2º Os animais castrados devem ser devolvidos ao seu local de origem, respeitando os princípios de bem-estar animal e evitando a territorial desorientação.

Art. 7º Em casos de questionamento ou resistência por parte de munícipe ao trabalho do cuidador, este deve apresentar sua carteirinha e, não sendo suficiente para cessar o conflito, deve suspender a atividade e comunicar a Zoonoses, que comparecerá, se necessário, acompanhada da Guarda Municipal para garantir a segurança de todos os envolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º O cuidador voluntário que descumprir as normas estabelecidas por esta Lei perde o direito ao uso do crachá e fica suspenso de eventuais benefícios concedidos pela Zoonoses ou pela Prefeitura.

Art. 9º Ressalvado o disposto nesta Lei, o ato de alimentar animais em vias públicas é assegurado por legislação vigente, devendo ser respeitado como direito do cidadão e forma de promoção do bem-estar animal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Matheus Alves de Pádua Silva (Matheus Pádua) e André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.570, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui, no calendário oficial do Município de Cosmópolis, a "Semana da Saúde Dermatológica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Cosmópolis, a "Semana da Saúde Dermatológica", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º A Semana da Saúde Dermatológica tem por objetivos:

I – Promover ações educativas e preventivas relativas às doenças de pele, com destaque para o câncer de pele e a hanseníase;

II – Estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado de pessoas com sinais suspeitos de doenças dermatológicas;

III – Conscientizar a população sobre os cuidados com a pele, hábitos de proteção solar e combate ao preconceito relacionado às doenças dermatológicas.

Art. 3º Durante a Semana da Saúde Dermatológica, podem ser realizadas, em parceria com entidades médicas, universidades, hospitais e organizações não governamentais:

I – Palestras educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;

II – Mutirões de triagem dermatológica e orientações gratuitas à população;

III – Campanhas informativas por meio de cartazes, folders, mídias sociais e veículos de comunicação;

IV – Distribuição de amostras de protetor solar e materiais educativos, quando possível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Outras ações que contribuam para a conscientização e prevenção das doenças de pele.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Ricardo Fernando Guimarães e Jackson Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.571, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.464, de 17 de maio de 2024".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º, §§ 1º e 3º, com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica instituído o pagamento da cesta de Natal aos servidores públicos ativos do quadro permanente e ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de Cosmópolis, através de cartão, no valor correspondente ao do cartão alimentação.

§ 1º O Município deve conceder, até o dia 30 do mês de dezembro de cada ano corrente, o valor constante no caput deste artigo, aos que estiverem no efetivo exercício de suas atividades até o dia 15 de dezembro, através de cartão eletrônico ou em folha de pagamento.

.....

§ 3º O benefício disposto no caput aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis, pago no valor do cartão alimentação, creditado em folha de pagamento ou cartão eletrônico, subsidiado pelo seu próprio orçamento".

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário:

Conta: 679 Crédito Orçamentário

Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis	
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.42.00	Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.572, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza o Município de Cosmópolis a doar, com encargo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Ramos de Azevedo, 365, Centro, Cosmópolis/SP, edificado com instalações já existentes do Fórum da Comarca de Cosmópolis, e dá outras providências.".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cosmópolis autorizado a doar, com encargo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Ramos de Azevedo, nº 365, Centro, Cosmópolis/SP, registrado sob a matrícula nº 10.552 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cosmópolis, assim descrito:

"O lote de terreno urbano nº 0210, da Quadra 0038, do Setor 001, anteriormente designado por lote nº 04, da quadra nº 21 (antigo lotes nºs 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 21, antiga quadra 15), nesta cidade e comarca de Cosmópolis - SP, assim descrito e caracterizado: medindo 88,00m de frente para a Rua Ramos de Azevedo; 88,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 0353, de propriedade da Municipalidade de Cosmópolis; 33,00m do lado direito (de quem do lote olha para a Rua Ramos de Azevedo); confrontando com a Rua Antônio Carlos Nogueira (antiga Rua Paris); 33,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua 7 de Setembro (antiga Rua Berne), encerrando uma área territorial de 2.904,00 metros quadrados.".

Art. 2º O imóvel será destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de unidades administrativas, operacionais ou de atendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º A doação será realizada com os seguintes encargos:

I – O donatário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins institucionais, não sendo permitida sua alienação, cessão, locação ou destinação diversa das finalidades de acesso à justiça atinentes ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A escritura pública de doação deverá conter cláusula resolutiva expressa, prevendo a reversão do bem ao Município em caso de descumprimento dos encargos estipulados nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a lavratura da escritura e demais encargos cartorários correrão por conta do doador.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações
Telefone: (19) 3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: **Aquisição de Policloreto de Alumínio (PAC) 18% para uso na Estação de Tratamento de Água (ETA).** Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 21/08/2025 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 22/09/2025. Editais completos poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Ramos de Azevedo, nº 350 – 3º andar, Centro, Cosmópolis-SP – CEP: 13.150-025 nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis, 20 de agosto de 2025. Antonio Claudio Felisbino Júnior – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cosmópolis, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com os dispositivos 28, inciso I e Art. 86, §6º da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo de nº 5824/2025, Pregão Eletrônico nº 049/2025 , Contrato nº 069/2025, visando Adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2024 – junto ao FNDE – Pregão Eletrônico 0900/2024, com objeto Aquisição de Mobiliários Escolares, e AUTORIZA a formalização do instrumento de contratação, em favor da empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda - CNPJ nº 54.826.367/0004-30 no valor total de R$ 119.398,00 (Cento e Dezenove Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais), nos termos do Termo de Referência que é parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cosmópolis/SP, em 20 de agosto de 2025.

Antônio Claudio Felisbino Júnior

Prefeito Municipal

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - Fax: (19) 3812.8063 - CEP 13150-000 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Município de Cosmópolis, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do, inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/21, RATIFICA o Termo de Dispensa de Licitação **nº 030/2025** – Processo Administrativo **nº 3290/2025** (Fundamento Legal Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021) e AUTORIZA a emissão de nota de empenho em favor da empresas**: C.B. Picolo – Consultoria e Assessoria Educacional.– CNPJ: 59.660.136/0001-70 no valor R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais),** referente a Contratação de serviço de assessoria para a revisão e reestruturação do estatuto do magistério municipal, do regimento das unidades escolares e assessoria para normativas e rotinas administrativas da Secretaria Municipal e Educação**,** devido ao menor preço ofertado, bem como ao atendimento a sua Habilitação, tudo em conformidade a Lei Federal nº 14.133/21.

Cosmópolis, 21 de agosto de 2025.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro, em Cosmópolis/SP, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.093/2025**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **Aquisição de materiais e equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) para uso das Secretarias do município.**

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA: proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br

DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 22/08/2025 – 00:00h

DATA DE TERMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 26/08/2025 – 23:59h

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

Demais informações estão disponíveis no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos que estão disponíveis no Portal de Transparência do Município http://transparencia.cosmopolis.sp.gov.br/Compras-transparencia, como também, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Cosmópolis/SP, 21 de agosto de 2025.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025

A Presidente da Comissão de Sindicância designada pelo Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, por meio da Portaria nº 6.363, de 15 de abril de 2025, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei n º 8.112/90 e art. 213, parágrafo único da Lei nº 694/1972, **CITA**, pelo presente edital, Valdir José da Silva, Pedreiro I, Matrícula nº 260908, lotado no Setor de Obras e Habitação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, a fim de apresentar defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025 a que responde, sob pena de revelia.

Materialidade da infração: Artigo 140, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.112./1990

Cosmópolis, 21 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIA STAHL
Data: 21/08/2025 13:23:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Júlia Stahl

Presidente